Nº 020/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, COM O INSTITUTO UNIMED RECIFE NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE COLABORADOR, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE INTERESSE MÚTUO.

Partes

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Batista de Sousa Teixeira, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.161.694-XX, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Gabriel Gonçalves Leite, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pela Portaria nº 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e pela Portaria nº 1140/2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada **DEFENSORIA**;

UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, cooperativa inscrita no CNPJ nº 11.214.624/0001-28, com sede na Avenida Lins Petit, nº 140, Paissandu, Recife/PE, CEP 50.070-225, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **UNIMED RECIFE**;

E, na qualidade de **INTERVENIENTE COLABORADOR**

INSTITUTO UNIMED RECIFE, doravante denominado INSTITUTO, pessoa jurídica de direito privado, associação, inscrita no CNPJ sob nº 58.775.585/0001-00, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Lins Petit, nº 165, Boa Vista, CEP 50.070-235, neste ato representada na forma do seu estatuto social, denominada INSTITUTO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, que estende as disposições daquela Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos acordos, ajustes, convênios e demais instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e da legislação orgânica estadual;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre as partes para o desenvolvimento de ações e iniciativas de caráter social, educativo e institucional, visando à promoção do bem-estar coletivo, fortalecimento das relações institucionais e disseminação de conhecimentos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

As partes comprometem-se a atuar de forma colaborativa e recíproca no desenvolvimento das ações previstas neste Acordo, observadas suas competências institucionais, disponibilidade operacional e legislação aplicável, especialmente nos seguintes eixos:

I – ATENDIMENTO A COLABORADORES E COOPERADOS

a) A DEFENSORIA poderá disponibilizar orientação e atendimento jurídico aos colaboradores e cooperados da UNIMED RECIFE que busquem seus serviços, observadas, em qualquer hipótese, suas atribuições institucionais, os critérios normativos de elegibilidade e de aferição da hipossuficiência aplicáveis, os fluxos ordinários de atendimento, as hipóteses legais de prioridade, a disponibilidade operacional e a autonomia funcional da DEFENSORIA..

Parágrafo primeiro. Para facilitar o acesso às informações e aos canais da DEFENSORIA, as partes poderão indicar pontos focais responsáveis pela articulação institucional e pelo

encaminhamento inicial dos interessados, sem que tal encaminhamento importe presunção de elegibilidade, garantia de atendimento, reserva de vagas, preferência, prioridade ou dispensa da observância dos critérios e procedimentos adotados pela DEFENSORIA.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciado o atendimento pela DEFENSORIA, a assistência jurídica será prestada diretamente ao interessado, ficando resguardados o sigilo, a confidencialidade e a autonomia da relação entre o assistido e a instituição, não cabendo à UNIMED RECIFE, salvo autorização expressa do interessado ou outra hipótese legalmente admitida, acesso ao conteúdo, andamento ou resultado da demanda individual.

II - COOPERAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL

As Partes comprometem-se a:

a) estimular a cooperação institucional e a interlocução direta entre suas unidades competentes, buscando maior celeridade, eficiência e resolutividade no tratamento das demandas encaminhadas institucionalmente;

b) compartilhar informações, orientações e boas práticas estritamente necessárias ao desenvolvimento das ações previstas neste Acordo, observadas as normas de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis;

c) incentivar mecanismos consensuais de solução de conflitos sempre que juridicamente cabíveis, preservados integralmente os direitos dos usuários e a independência funcional e institucional da DEFENSORIA;

d) identificar e tratar, sempre que possível, questões recorrentes ou de caráter sistêmico verificadas nas demandas apresentadas pela DEFENSORIA, buscando soluções administrativas capazes de prevenir a repetição de conflitos.

III - RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

As Partes se comprometem a:

a) Apoiar, divulgar e participar de projetos, campanhas e ações sociais promovidos pela UNIMED RECIFE, pelo INSTITUTO e pela DEFENSORIA que estejam alinhados aos objetivos institucionais das partes;

b) Promover ações conjuntas voltadas à cidadania, inclusão social, educação, saúde, direitos humanos e fortalecimento da comunidade;

c) Fomentar a identificação, indicação e articulação com instituições, entidades sociais e projetos aptos a receber apoio, doações, campanhas solidárias ou outras iniciativas de interesse social.

Parágrafo único. A participação ou divulgação, pela DEFENSORIA, de projetos, campanhas ou ações sociais da UNIMED RECIFE ou do INSTITUTO dependerá de prévia e expressa anuência da DEFENSORIA em cada caso, não poderá ter finalidade comercial, publicitária ou promocional e não caracterizará, em nenhuma hipótese, chancela, recomendação ou endosso institucional.

IV - DO CANAL INSTITUCIONAL PARA RECEPÇÃO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE DEMANDAS

As Partes se comprometem a:

a) A UNIMED RECIFE designará setor, unidade ou responsável específico para atuar como ponto focal institucional perante a DEFENSORIA, disponibilizando canal direto para recebimento, registro, encaminhamento interno, acompanhamento e busca de solução das demandas encaminhadas pela instituição.

b) O canal previsto na alínea anterior será distinto e complementar aos canais ordinários de atendimento, SAC e Ouvidoria da UNIMED RECIFE, não sendo exigido, para sua utilização pela DEFENSORIA, o prévio acionamento ou esgotamento desses canais pelo beneficiário.

c) O ponto focal da UNIMED RECIFE deverá possuir condições de promover a interlocução com os setores internos competentes, de modo a favorecer a análise célere e efetiva das

demandas apresentadas pela DEFENSORIA e, sempre que juridicamente possível, sua resolução consensual.

d) A utilização do canal institucional previsto neste Acordo terá caráter facultativo e voltado à facilitação da resolução administrativa dos conflitos, não constituindo requisito de procedibilidade, condição para o ajuizamento de medidas judiciais ou obrigação de esgotamento da via administrativa.

e) A DEFENSORIA poderá adotar imediatamente as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender juridicamente adequadas sempre que as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem, especialmente diante de situações de urgência, risco de dano, necessidade de preservação de direito ou inadequação da tentativa administrativa.

f) Os canais ordinários de atendimento e a Ouvidoria da UNIMED RECIFE permanecerão disponíveis aos beneficiários, não sendo substituídos pelo canal institucional ora instituído.

g) Sempre que conveniente, as partes poderão promover reuniões institucionais destinadas à avaliação das demandas recorrentes, identificação de entraves e construção de soluções administrativas de caráter preventivo ou sistêmico.

h) Este Acordo, o canal institucional nele previsto e a existência da parceria em si não condicionam, restringem, limitam ou impõem qualquer tentativa prévia de composição à atuação judicial ou extrajudicial da DEFENSORIA, e não poderão ser invocados por qualquer das partes ou por terceiros para limitar, mitigar ou postergar o exercício pleno das atribuições institucionais da DEFENSORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES, DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

As atividades decorrentes deste Acordo serão executadas de forma cooperativa, observadas as atribuições institucionais, a disponibilidade operacional e os recursos próprios de cada parte, não havendo subordinação entre elas.

Parágrafo primeiro. Cada parte indicará, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, um gestor ou ponto focal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e articulação da

execução das ações previstas neste instrumento, comunicando às demais partes qualquer alteração.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, bens ou assunção de despesas entre as partes, nem gera obrigação de natureza econômica ou comercial, salvo se formalizada por instrumento específico posteriormente celebrado, precedido de processo administrativo próprio, observada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por consenso das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A celebração deste instrumento não gera vínculo empregatício, societário ou contratual entre as partes, constituindo-se em mecanismo de cooperação institucional para desenvolvimento das ações aqui previstas.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as partes poderão formalizar instrumentos específicos para disciplinar projetos, atividades ou ações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, restringindo eventual compartilhamento de informações ao mínimo necessário à execução das atividades previstas neste Acordo.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis somente ocorrerá quando necessário, adequado e juridicamente autorizado, devendo as Partes adotar medidas técnicas e administrativas aptas a preservar a segurança, confidencialidade e integridade das informações.

Parágrafo segundo. As informações relativas aos atendimentos realizados pela DEFENSORIA, inclusive aquelas referentes à situação pessoal, econômica, jurídica ou de saúde de seus assistidos, não serão compartilhadas com a UNIMED RECIFE ou com o INSTITUTO fora das hipóteses juridicamente admitidas, ainda que o interessado tenha sido inicialmente encaminhado por ponto focal da UNIMED RECIFE.

Parágrafo terceiro. É vedada a utilização dos dados ou informações obtidos em razão deste Acordo para fins comerciais, publicitários, promocionais ou diversos daqueles estritamente relacionados à execução da parceria.

Parágrafo quarto. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento deste Acordo.

Parágrafo quinto. Cada parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito de suas próprias atividades e sistemas, respondendo de forma autônoma por eventual descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais que lhe seja diretamente imputável.

Parágrafo sexto. A parte que identificar incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Acordo comunicará o fato às demais partes em prazo razoável, não superior a 5 (cinco) dias úteis da ciência do incidente, informando a natureza dos dados afetados e as medidas adotadas.

Parágrafo sétimo. Encerrada a finalidade que motivou o compartilhamento de dados no âmbito deste Acordo, cada parte promoverá a eliminação ou o adequado bloqueio dos dados pessoais em sua posse, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL

A utilização do nome, símbolos, marcas, logotipos, imagens ou quaisquer outros elementos de identidade institucional de qualquer das Partes dependerá de prévia e expressa autorização da respectiva titular.

Parágrafo único. A celebração deste Acordo não poderá ser utilizada para caracterizar ou sugerir recomendação, chancela, certificação, preferência ou endosso institucional da DEFENSORIA em relação aos produtos ou serviços oferecidos pela UNIMED RECIFE ou por terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

As partes darão publicidade ao presente Acordo, cabendo à DEFENSORIA providenciar a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em seu portal de transparência, como condição de eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das ações já iniciadas, quando possível.

Parágrafo primeiro. Além da denúncia prevista no caput, o presente Acordo extingue-se de pleno direito, independentemente de prévio aviso, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de obrigação legal por qualquer das partes; (ii) violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na Cláusula Sétima; (iii) uso indevido da identidade institucional em desacordo com a Cláusula Oitava; ou (iv) superveniência de impedimento jurídico à continuidade da parceria.

Parágrafo segundo. A extinção deste Acordo, por qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, não afetará as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, que permanecerão vigentes nos termos da Cláusula Sétima, Parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento **por assinatura eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).**

Recife, 13 de outubro de 2026.

*(Página para assinaturas do **Acordo de Cooperação Técnica nº xxx/2026**, que entre si celebram a Defensoria Ppública do estado de Pernambuco e a Unimed Recife cooperativa de trabalho médico, com o Instituto Unimed Recife na qualidade de Interveniente Colaborador, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas de interesse mútuo, em 13 de outubro de 2026).*

020/2026

UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dra. Maria de Lourdes C. de Araújo

UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Divaldo Gomes Bezerra Filho

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Dr. Clodoaldo Batista de Sousa Teixeira
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Dr. Gabriel Gonçalves Leite
1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo

INTERVENIENTE COLABORADORA
INSTITUTO UNIMED RECIFE
Dra. Maria de Lourdes C. de Araújo

INTERVENIENTE COLABORADORA
INSTITUTO UNIMED RECIFE
Dr. Antônio José Barbosa da Cruz

INTERVENIENTE COLABORADORA
INSTITUTO UNIMED RECIFE
Dr. Divaldo Gomes Bezerra Filho

Testemunhas:

Nome: Sua Patrícia C. da Silva
CPF: 882.126.534-04

Nome:
CPF:

Renata Arcoverde
Assessora

PORTARIA Nº 1512/2026
Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias à servidora comissionada **LILIANA MARIA CABRAL DE BARROS, matrícula nº 299.303-1**, a partir de 15.10.2026, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000004.002585/2026-12).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1513/2026
Deferir o abono de falta ao Excelentíssimo Defensor Público **ÍGOR ARAÚJO DE ARRUDA, matrícula nº 297.667-6,**nos dias 05, 06 e 07.10.2026, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000045.003315/2026-42).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1514/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MONICA ALVES BESSA, matrícula nº 286.990-0,** a partir de 17.11.2026, referentes ao exercício 2020.
(Processo – SEI 2500000121.001679/2026-38).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1515/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, matrícula nº 275.394-4,** a partir de 26.10.2026, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000008.005090/2026-13).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1516/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **LAERCIO GUEDES DE SOUZA LIMA JUNIOR, matrícula nº 135.960-6,** a partir de 09.12.2026, referentes ao exercício 2023.
(Processo – SEI 2500000062.001990/2026-29).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1517/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias à Excelentíssima Defensora Pública **PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO, matrícula nº 299.665-0,** a partir de 20.10.2026, referentes ao exercício 2026.
(Processo – SEI 2500000051.002491/2026-88).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1518/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **VINICIUS FERREIRA TONON, matrícula nº 298.093-2,** a partir de 23.11.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2° período).
(Processo – SEI 2500000068.001199/2026-69).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1519/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA, matrícula nº 297.297-2,** a partir de 21.10.2026, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000054.002013/2026-48).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1520/2026
Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias ao servidor comissionado **ALBERICO FLAVIO DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 299.624-3,** a partir de 18.10.2026, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000003.007332/2026-45).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1521/2026
Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE, matrícula nº 298.541-1,** nos dias 24 e 25.09.2026, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000069.001797/2026-28).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1522/2026
Conceder 180 (cento e oitenta) dias, de licença-prêmio, referentes ao 4º decênio, de serviço público estadual, a partir de 27.09.2022, ao Excelentíssimo Defensor Público **FERNANDO ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 117.402-9,** para serem gozados em momento oportuno.
(Processo – SEI 2500000022.005350/2026-64).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1523/2026
Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública **ARLINE DE MORAES ARAUJO, matrícula nº 129.719-8,** nos dias 05, 06 e 07.10.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000048.001502/2026-61).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1524/2026
Deferir o abono de falta ao Excelentíssimo Defensor Público **AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO, matrícula nº 299.095-4,** no dia 13.10.2026, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000058.002776/2026-59).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1525/2026
Deferir o gozo de licença eleitoral a Excelentíssima Defensora Pública **MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 256.041-0**, nos dias 23 e 24.11.2026 e 14, 15, 16, 17 e 18.12.2026, referente às eleições de 2020 e 2022.
(Processo – SEI 2500000057.001801/2026-97).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1526/2026
Deferir o gozo de 11 (onze) dias de férias a Excelentíssima Defensora Pública **ISABELLA SORAYA LUNA JERÔNIMO ZULIANI, matrícula nº 263.507-0,** a partir de 03.11.2026, referentes ao exercício 2021. (Processo – SEI 2500000057.001805/2026-75).
Defensoria Pública-Geral, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº107/2026 – Processo Administrativo de Contratação nº 058/2026, Dispensa de Licitação nº 020/2026, com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação relativos à disponibilização da Plataforma WhatsApp Business, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 8 de outubro de 2026 até 7 de outubro de 2027.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00
Nº e Data de Empenho: 2026NE00000656, de 6 de outubro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 8 de outubro de 2026.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS
Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, a **UNIMED RECIFE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.214.624/0001-28**,** e, na qualidade de Interveniente Colaborador, o **INSTITUTO UNIMED RECIFE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.775.585/0001-00, que tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre as partes para o desenvolvimento de ações e iniciativas de caráter social, educativo e institucional, visando à promoção do bem-estar coletivo, fortalecimento das relações institucionais e disseminação de conhecimentos de interesse comum.
Vigência: 13 de outubro de 2026 até 12 de outubro de 2028.
Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.
Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de outubro de 2026.
(SEI 2500000021.004596/2026-29)

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/10/2026
ERRATA: Na publicação veiculada no D.O. de 02/10/2026, referente ao Convênio nº 001/2026, onde se lê: 23 de setembro de 2027, leia-se: 23 de setembro de 2031.
Recife, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

ATO DE AUTORIZAÇÃO
Autorizo, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização do Processo nº 62/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 21/2026, referente à contratação direta da Caixa Econômica Federal – CAIXA, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, mediante contrapartida financeira de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), para prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000002.004005/2026-41)
Recife, em 17 de outubro de 2026
CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA
Defensor Público-Geral

